



**II CONEDU**  
CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

## **EDUCAÇÃO INCLUSIVA: IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E A INTERVENÇÃO DA APAE**

Autor: Kimberlly Saiwry Nunes Pereira; Co-autor: Stéfany de Almeida Marques.

*Universidade Federal de Campina Grande*

*kymberlly\_sayury@hotmail.com*

*Stefanymarques.a@gmail.com*

### **Resumo**

Este trabalho é resultado dos estudos realizados a cerca da Educação Inclusiva. Tem como objetivo compreender de que forma o direito à educação é garantido perante a lei para aqueles que possuem algum tipo de necessidade especial, além disso, procuramos conhecer de que maneira uma Instituição do Município de Campina Grande-PB que acolhe exclusivamente crianças e jovens com necessidade educacional especial trabalha. A pesquisa foi desenvolvida por meio de um estudo bibliográfico e documental sobre a inclusão, realizado mediante o estudo das Leis que regem a Educação e Inclusão no País, tais como a Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990 e a Lei de Diretrizes e Bases de 1996, para conhecer de que forma o direito à educação é assegurado. Desse modo, é de suma importância conhecer sua regulamentação para que ações sejam fortalecidas nas escolas de forma que, impulse pôr em prática o que está na lei.

**Palavras-Chave:** Necessidade Especial; Direito à Educação e Inclusão.



**II CONEDU**  
CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

## 1. Introdução

De acordo com a Constituição Federal de 1988, em seu Art. 205. A Educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (BRASIL, 1988).

A educação como direito de todos está assegurado pela Constituição de 1988, e a Lei de Diretrizes e Base da Educacional Nacional (1996), em seu capítulo V trata da educação especial para os alunos com deficiência. De acordo com a LDB (1996), as escolas devem se adaptar para receber esses alunos, assim como proporcionar aprendizagem independente de suas características. Sobre isso, Vygotsky (1989) ressalta que,

Qualquer pessoa independente de sua deficiência é capaz de aprender, isto só vai depender de sua relação com o outro. Qualquer deficiência, como a cegueira, a surdez, ou a deficiência mental inata, não mudam sozinhas com a atitude do homem no mundo, são influenciadas, antes de tudo nas relações com as pessoas (VYGOTSKY, 1989, p. 53).

Desse modo, a educação inclusiva proporciona uma nova visão, pois, é uma forma de quebrar paradigmas e avançar em busca de melhores condições de vida para crianças que possuam necessidades educacionais especiais. Atualmente, a sociedade exige novas políticas de educação inclusiva, com perspectivas que visam valorizar o indivíduo que possui deficiência, e torná-lo de forma igualitária, parte da sociedade. Sendo assim, a educação inclusiva tem por objetivo, proporcionar uma nova visão, de forma, a quebrar paradigmas e avançar em busca de melhores condições de vida para estas crianças. Sasaki (1999) conceitua a inclusão social como,

O processo pelo qual a sociedade se adapta para poder incluir, em seus sistemas sociais gerais, pessoas com necessidades especiais e,



simultaneamente, estas se preparam para assumir seus papéis na sociedade (SASSAKI, 1999, p. 41).

As pessoas com necessidades especiais quando estimuladas e aceitas no ambiente social em que vivem, certamente, conseguem atingir resultados progressivos durante o processo de ensino-aprendizagem. Mas para que isso seja possível, faz-se necessário que o pedagogo conheça a necessidade de cada indivíduo, garantindo assim, o progresso em sua trajetória.

As escolas que propiciam educação inclusiva constituem um meio favorável à igualdade de oportunidades e participação na sociedade. Canziani (1994) destaca que não há dúvida que a escola regular ao receber o aluno egresso do ensino especial, e tratá-lo em igualdade de condições, constitui-se em um instrumento e meio eficaz de combater atitudes discriminatórias da sociedade, criando-se assim, comunidades inclusivas e alcançando a educação para todos.

No âmbito dessa discussão, faz-se necessário um estudo minucioso para se compreender como o direito à educação é garantido para aqueles que possuem necessidades especiais.

Desse modo, procuramos conhecer como esse trabalho é aplicado, como se dá a asseguarção dos direitos desses indivíduos, e qual o olhar de uma instituição que recebe crianças e jovens portadoras de necessidades especiais. Para isso, o estabelecimento escolhido foi a APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais), localizado no município de Campina Grande- PB. Que trabalha exclusivamente com atendimento e inserção de pessoas com deficiência no ambiente educacional.

## **2. Metodologia**



## II CONEDU

CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Em um primeiro momento, procuramos nos aprofundar naquilo que foi proposto, para isso, foi realizada uma pesquisa bibliográfica a respeito dos conceitos centrais que envolvem essa temática. Trazendo para dentro dessa discussão a contribuição de diversos autores e documentos, com intuito de enriquecer ainda mais este projeto. Para Lakatos e Marconi (1987, p.66), a pesquisa bibliográfica trata-se de levantamento, seleção de documentação de bibliografia já publicada sobre o assunto que está sendo pesquisados em livros, revistas, jornais, boletins, monografias, teses, dissertações, material cartográfico, com o objetivo de colocar o pesquisador em contato direto com todo o material escrito sobre o mesmo.

A análise documental foi baseada em documentos federais relativos ao tema, sendo eles, a “Constituição de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases de 1996”, o “Estatuto da Criança e do Adolescente”, e o “Plano Nacional de Educação (PNE)”. De modo, a conhecer as normas que tratam a inclusão, e como o direito à educação é assegurado. De acordo com Ludke (1986, p. 38), a pesquisa documental constitui-se “[...] numa técnica valiosa de abordagem de dados qualitativos, seja completando as informações obtidas por outras técnicas, seja desvelando aspectos novos de um tema ou problema.” (LUDKE; ANDRÉ, 1986, p. 38).

A abordagem qualitativa tem por objetivo, compreender todo o contexto do que está sendo pesquisado. Segundo Rodrigues e Limena (2006, p. 90) a abordagem qualitativa quando a pesquisa não emprega procedimentos estatísticos ou não tem como objetivo principal, abordar o problema a partir desses procedimentos. É utilizada para investigar problemas que os procedimentos estatísticos não podem alcançar ou representar, em virtude de sua complexidade. Entre estes problemas, podemos destacar aspectos psicológicos, opiniões, comportamentos, atitudes de indivíduos e/ou de grupos. Por meio desse tipo de abordagem, o pesquisador tem por objetivo descrever a complexidade de uma determinada hipótese, analisar a interação entre as variáveis e interpretar dados, fatos e teorias.



Quatro princípios gerais orientam a investigação da maioria dos pesquisadores qualitativos. Primeiro princípio: “as identidades dos sujeitos devem ser protegidas, para que a informação que o investigador recolhe não possa causar-lhes qualquer tipo de transtorno ou prejuízo”; Segundo princípio: “os sujeitos devem ser tratados respeitosamente”; Terceiro princípio: “o investigador deve ser claro e explícito com todos os intervenientes relativamente aos termos do acordo, e deve respeitá-lo até a conclusão do estudo”, Quarto princípio e último princípio: “seja autêntico quando escrever os resultados. Ainda que as conclusões a que chegam possam, por razões ideológicas, não lhe agradecer”. (BOGDAN; BIKLEN, 1994, p. 77).

A coleta de dados se deu a partir de um caráter exploratório, com características qualitativas. E foi realizada por meio de entrevistas com gestores e funcionários da APAE – Campina Grande – PB, que vivenciam experiências práticas com diversos tipos de deficiência, adaptando-se às necessidades de cada aluno.

### **3. Discussões:**

#### **3.1 O Direito a Educação**

O Direito à educação é parte de um conjunto de direitos chamados de direitos sociais, que têm como inspiração o valor da igualdade entre as pessoas.

No Brasil este direito apenas foi reconhecido na Constituição Federal de 1988, antes disso o Estado não tinha a obrigação formal de garantir a educação de qualidade a todos os brasileiros, o ensino público era tratado como uma assistência, um amparo dado àqueles que não podiam pagar. Durante a Constituinte de 1988 as responsabilidades do Estado foram repensadas e promover a educação fundamental passou a ser seu dever: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (Constituição Federal de 1988, artigo 205).



## II CONEDU

CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Além da Constituição Federal, de 1988, existem ainda duas leis que regulamentam e complementam a do direito à Educação: o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), de 1990, com o Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes nos incisos I, II, III, IV e V a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, o direito de ser respeitado por seus educadores, o direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores, o direito de organização e participação em entidades estudantis e o acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência como também a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), de 1996, no qual está presente o Art. 1º. Em que “A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais”. Juntos, estes mecanismos abrem as portas da escola pública fundamental a todos os brasileiros, já que nenhuma criança, jovem ou adulto pode deixar de estudar por falta de vaga.

### **3.2 Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva**

A educação inclusiva concebe a escola como um espaço de todos, no qual os alunos constroem o conhecimento de acordo com suas capacidades, expressando suas ideias livremente, e participando ativamente das tarefas de ensino, de modo a desenvolverem-se como cidadãos, nas suas diferenças. Segundo Beyer(2006):

A educação inclusiva caracteriza-se como um novo princípio educacional, cujo conceito fundamental defende a heterogeneidade na classe escola, como situação provocadora de interações entre crianças com situações pessoais as mais diversas. Além dessa interação, muito importante para o fomento das aprendizagens recíprocas, propõe-se e



busca-se uma pedagogia que se dilate frente às diferenças dos alunos (BEYER, 2006, p. 73)

Conceitua-se educação inclusiva através da interação, socialização e a própria construção do conhecimento. O cenário educacional deverá propiciar tais momentos, conforme explicita MITLER (2003):

No campo da educação, a inclusão envolve um processo de reforma e de reestruturação das escolas como um todo, com o objetivo de assegurar que todos os alunos possam ter acesso a todas as gamas de oportunidades educacionais e sociais oferecidas pela escola. (2003, p. 25)

Uma das inovações trazidas pela Política Nacional de Educação Especial é o Atendimento Educacional Especializado - AEE, um serviço da educação especial que “[...] identifica elabora e organiza recursos pedagógicos e de acessibilidade, que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas” (SSESP/MEC,2008).

A escola comum se torna inclusiva quando reconhece a necessidade do aluno e busca a participação e o desenvolvimento de todos, de modo a adotar novas práticas pedagógicas. Não é um processo fácil e imediato, pois há uma necessidade de atualização e desenvolvimento de novos conceitos, assim como a redefinição e a aplicação de alternativas educacionais compatíveis com a inclusão social.

### **3.3 Leis que regem a educação inclusiva**

A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação inclusiva (2008) foi elaborada segundo os preceitos de uma escola em que cada aluno tem a possibilidade de aprender, a partir de suas aptidões e capacidades, e em que o conhecimento se constrói sem resistência ou submissão ao que é selecionado para



## II CONEDU

CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

compor o currículo, resultando na promoção de alguns alunos e na marginalização de outros do processo escolar.

A compreensão da educação especial nessa perspectiva está relacionada a uma concepção e a práticas da escola comum que mudam a lógica do processo de escolarização, a sua organização e o estatuto dos saberes que são objeto do ensino formal. Como modalidade que não substitui a escolarização de alunos com deficiência, com transtornos globais de desenvolvimento e com altas habilidades/superdotação, essa educação supõe uma escola que não exclui alunos que não atendam ao perfil idealizado institucionalmente.

Em 1961, o atendimento educacional às pessoas com deficiência passa a ser fundamentado pelas disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDBEN, lei nº 4.024/61, que aponta o direito dos “excepcionais” à educação, preferencialmente dentro do sistema geral de ensino.

A Lei nº5.692/71, que altera a LDBEN ao definir “tratamento especial” para alunos com “deficiências físicas, mentais, os que se encontram em atraso considerável quanto à idade regular de matrícula e os superdotados”, não promove a organização de um sistema de ensino capaz de atender às necessidades educacionais especiais e acaba reforçando o encaminhamento dos alunos para as classes e escolas especiais.

Em 1993, o Ministério da Educação (MEC) cria o Centro Nacional de Educação Especial (CENESP), responsável pela gerência da educação especial no Brasil, que sob proteção integracionista, impulsionou ações educacionais voltadas às pessoas com deficiências e às pessoas com superdotação, mas ainda configuradas por campanhas assistenciais e iniciativas isoladas do Estado.

A constituição Federal de 1988 traz como um dos seus objetivos fundamentais “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem de raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (art.3º, inciso IV). Define no artigo 205, a educação como direito de todos, garantindo o pleno desenvolvimento da pessoa, o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho. No artigo 206, inciso I,



## II CONEDU

CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

estabelece a “igualdade de condições de acesso e permanência na escola” como um dos princípios para o ensino e garante como dever do Estado, a oferta do atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino (art.208).

O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei nº 8.069/90, no artigo 55, reforça os dispositivos legais supracitados ao determinar que “os pais ou responsáveis têm obrigação de matricular seus filhos na rede regular de ensino”. Também nessa década, documentos como a Declaração Mundial de Educação para Todos (1990) e a Declaração de Salamanca (1994) passam a influenciar a formulação das políticas públicas da educação inclusiva.

Em 1994, é publicada a Política Nacional de Educação Especial, orientando o processo de “integração instrucional” que condiciona o acesso às classes comuns do acesso regular àqueles que “(...) possuem condições de acompanhar e desenvolver as atividades curriculares programadas do ensino comum, no mesmo ritmo que os alunos ditos normais” (p.19). Ao reafirmar os pressupostos construídos a partir de padrões homogêneos de participação e aprendizagem, a política não provoca uma reformulação das práticas educacionais de maneira que sejam valorizados os diferentes potenciais de aprendizagem no ensino comum, mas mantendo a responsabilidade da educação desses alunos exclusivamente no âmbito da educação especial.

Em 1999, o Decreto nº 3.298, que regulamenta a Lei nº 7.853/89, ao dispor sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, define a educação especial como uma modalidade transversal a todos os níveis e modalidades de ensino, enfatizando a atuação complementar da educação especial ao ensino regular.

Acompanhando o processo de mudança, as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, Resolução CNE/CEB nº 2/201, no artigo 2º, determinam que: “Os sistemas de ensino devem matricular todos os alunos, cabendo às escolas organizarem-se para o atendimento aos educandos com necessidades educacionais especiais, assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos. (MEC/SEESP, 2001)”.



**II CONEDU**  
CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

### **3.4 Educação Especial: a APAE de Campina Grande - PB**

O Art. 2º do Decreto nº 7.611 de novembro de 2011 estabelece que “A educação especial deve garantir os serviços de apoio especializado voltado a eliminar as barreiras que possam obstruir o processo de escolarização de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação”. (BRASIL, 2011).

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Campina Grande foi criada na Semana do Excepcional em 1982, por um grupo de pais, que apesar de ser totalmente legalizada não foi possível concretizarem o projeto. Só em setembro de 1993, que uma equipe composta por duas pediatras, pais, profissionais e amigos se reuniram com a intenção de criar um grupo de apoio aos pais de recém-nascidos. Com o passar dos meses se descobriu a existência da documentação da APAE, e o grupo assumiu o desafio de fazer a instituição funcionar como alternativa de atendimento sócio-psico-pedagógico as pessoas com deficiência (APAE, CG).

São proporcionados pela APAE serviços de apoio pedagógico especializado, fonoaudiologia, oficinas de artesanato, culinária, e horta, para os usuários que não desenvolve a parte de escolaridade, mas que tem potencial e habilidades e vai depender a oficina que o aluno frequentará vai depender de suas capacidades. São oferecidos serviços de fisioterapia, informática, equoterapia, psicologia e de serviço social, que dá suporte para a família (SITE APAE, CG).

APAE é uma instituição filantrópica, que se mantém de doações da sociedade, e de alguns pais que contribuem, alguns colaboradores como a UNIMED, no qual médicos colaboram com o valor de uma consulta mensal, e o governo do Estado assim como a Prefeitura Municipal sedem alguns funcionários para trabalhar na instituição, e a Prefeitura dá uma submissão mensal, e, além disso, tem o convênio com o SUS para os atendimentos clínicos. APAE é nível de Brasil, tem Federação Nacional e Estadual, na qual segue um regimento e um Estatuto que são determinados pela Federação (APAE, CG).



# II CONEDU

CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

## Considerações Finais

Indubitavelmente, foi uma experiência bastante proveitosa aprofundar os conhecimentos a cerca da educação inclusiva no Brasil. Por meio deste trabalho podemos conhecer de que forma o direito à educação é garantido para aqueles que possuem algum tipo de necessidade especial.

O processo de inclusão caminha por uma ordem de pensamento e ação, longe de obter respostas imediatas para a problemática da inclusão do portador de necessidades educativas especiais no contexto educacional, apenas visualizando uma variedade de perspectivas e desafios para a efetiva implementação dessa nova modalidade de ensino.

Nesse sentido, as escolas devem criar ambientes acolhedores com ações que devem ser fortalecidas e regulamentadas no projeto político pedagógico de cada instituição de ensino, respeitando as características individuais de cada cidadão e acreditando que todos são capazes de aprender, desde que se estructurem possibilidades, se estabeleçam estratégias na reordenação de práticas escolares, visto que, o direito à educação inclusiva está garantido na lei.

## Referências

APAE. Associação de Pais e Amigos dos Exepcionais de Campina Grande. **Quem somos**. Disponível em < <http://campinagrande.apaebrasil.org.br/artigo.phtml/18501> > Acesso em: 20 fev. de 2015.



## II CONEDU

CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

BOGDAN, BIKLEN; Robert C; Sari Knopp. **Investigação Qualitativa em Educação**. Portugal: Porto Editora, 1994. p. 77.

BRASIL. Ministério da Educação. *Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional*. LDB 4.024, 20 de dezembro de 1961.

BRASIL. Ministério da Educação. *Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional*. LDB 5.692, 11 de agosto de 1971.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Imprensa oficial:1988

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente no Brasil. Lei 8.069 de 13 de julho de 1990.

CANZIANI, M. L. **Pessoa deficiente: avaliação da década**. Revista Saúde, Sexo e Educação. Ano 3, (3), p. 65-70. Instituto Brasileiro de Medicina de Reabilitação, 1994.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. Pesquisa Bibliográfica. In: **Metodologia do trabalho científico**. 2.ed. São Paulo: Atlas, 1987.

LUDKE, MENGA; ANDRÉ, Marli E. D.A. de **Pesquisa em educação**: abordagens qualitativas. São Paulo: EPU, 1986.

MITLER, Peter. **Educação Inclusiva**: contextos sociais. Porto Alegre: Artmed, 2003. P.25

Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Atendimento Educacional Especializado – Formação Continuada a Distância de Professores para o Atendimento Educacional Especializado – Aspectos Legais e Orientações Pedagógicas. Brasília: SEESP/MEC, 2008.

VYGOTSKY, L. S. (1989). **Pensamento e Linguagem**. São Paulo: Martins Fontes.